



Município Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO IIII DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE BOM LUGAR QUARTA - FEIRA 22 DE JANEIRO DE 2020 PAG 01/12

SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Paginas..... 12

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 19/2019-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, o Município de BOM LUGAR, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 19/2019-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATADA

Contratação de empresa para eventual aquisição de material didático para o Município de Bom Lugar/MA.

Empresa: J. J. SILVA FILHO - ME; C.N.P.J. nº 05.100.885/0001-14, estabelecida à Rua Manoel Severo, 400, Centro, Bom Lugar/MA, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ JOÃO SILVA FILHO, C.P.F. nº 707.892.153-49, R.G. nº 231696949 SESP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	700.00	6,300	4.410,00
00002	APAGADOR P/ QUADRO NEGRO	UNIDADE	750.00	5,550	4.162,50
	Em madeira pinus, com a fixação do carpet ou feltro na parte inferior do apagador. med. 17x6 Cm.				
00003	APONTADOR DE 1 FURO	UNIDADE	1,900.00	0,650	1.235,00
	Apontador 1 furo para lápis simples, plástico resistente, cores diversas.				
00004	BASTÃO DE COLA QUENTE	UNIDADE	950.00	0,550	522,50
	Bastão de cola quente para aplicações diversas ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, eva, etc. conteúdo: 01 (uma) unidade. espessura: fina 7,5mm x 300mm. embalagem: composição resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91°C.				
00005	BASTÃO DE COLA-QUENTE	UNIDADE	950.00	0,900	855,00
	Bastão tamanho grande Transparente Secagem rápida Ideal para colagem de madeira, couro, papel, papelão, plástico, borracha, cerâmica, etc. Utilizada na pistola de cola quente Medida: 5/16 x 4'' (4 x 100 mm)				
00006	BORRACHA BICOLOR	CAIXA	800.00	14,500	11.600,00
	Borracha bicolor, que não borre e nem danifique o papel caixa com 40 unidades.				
00007	CADERNO BROCHURA, COM 96 FOLHAS	UNIDADE	7,100.00	5,000	35.500,00
00008	CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FOLHAS	UNIDADE	7,100.00	0,900	6.390,00
00009	CADERNO DE DESENHO (GRANDE)	UNIDADE	7,100.00	7,600	53.960,00
	Caderno para desenho ou cartografia, com 96 fls, espiral, capa colorida, com material e acabamento de qualidade, folhas brancas.				
00010	CADERNO DE DESENHO (PEQUENA)	UNIDADE	7,100.00	2,800	19.880,00
	Caderno para desenho ou cartografia, com 48 fls, espiral, capa colorida, com material e acabamento de qualidade, folhas brancas.				
00011	CARTOLINA COMUM Especificação: Cores variadas, pct . com 100 fls.	PACOTE	950.00	49,000	46.550,00
00012	COLA BRANCA.. Especificação: PESO LÍQUIDO 90G COM BICO DOSADOR	UNIDADE	2,400.00	1,400	3.360,00
00013	COLA COLORIDA. Especificação: PESO LÍQUIDO 23G.	UNIDADE	2,240.00	2,100	4.704,00
00014	COLA GLITTER Especificação: Peso líquido: 23g, cores variadas.	UNIDADE	3,200.00	2,100	6.720,00
00015	COLA PARA EVA Especificação: Peso líquido: 90g.	UNIDADE	1,000.00	2,700	2.700,00
00016	COLA PARA ISOPOR. Especificação: Peso líquido: 80g	UNIDADE	1,600.00	3,200	5.120,00
	.				
00017	COMPASSO ESCOLAR Especificação: Em plástico resistente.	UNIDADE	700.00	4,000	2.800,00
00018	ESQUADRO 21CM	UNIDADE	700.00	2,900	2.030,00

	60> em poliestireno cristal, dimensões aproximadas:13x22x5x0,2cm escala em centímetros.			
00019	FITA ADESIVA 12X40 Especificação: Transparente, 12 mmx40m.	UNIDADE	850.00	1,000 850,00
00020	FITA DUPLA FACE Especificação: 19mmx30m.	UNIDADE	900.00	3,800 3.420,00
00021	GIZ BRANCO ESCOLAR Especificação: Caixa com 64 unidades.	CAIXA	300.00	1,800 540,00
00022	GIZ COLORIDO ESCOLAR Especificação: Caixa com 64 unidades.	CAIXA	300.00	2,500 750,00
00023	GIZ DE CERA Especificação: Embalagem com 12 unidades, caixa com 12 embalagens.	CAIXA	1,460.00	3,200 4.672,00
00024	JOGO DE CANETAS COLORIDAS Especificação hidrográficas, 12 cores, atóxica, tinta a base d'água.	JOGO	900.00	4,200 3.780,00
00025	LÁPIS DE COR CX GRANDE Especificação: Embalagem com 12 lápis.	CAIXA	1,500.00	3,000 4.500,00
00026	LÁPIS DE COR CX PEQUENA Especificação: Embalagem com 12 lápis.	CAIXA	1,500.00	1,700 2.550,00
00027	MASSA DE MODELAR Especificação: Peso líquido 90g. caixa com 06 unidades.	CAIXA	1,700.00	2,200 3.740,00
00028	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA. Resma com 400 folhas, com especificações do produto e marca do fabricante.	RESMA	700.00	25,300 17.710,00
00029	PAPEL CAMURÇA 40X60CM Cores variadas, pacote com 25 folhas, especificações do produto e marca do fabricante	UNIDADE	1,400.00	24,500 34.300,00
00030	PAPEL CARTÃO Especificação: fosco, tamanho50x70, 280gr, cores variadas.	UNIDADE	1,400.00	0,700 980,00
00031	Papel Celofone	FOLHA	1,400.00	0,900 1.260,00
00032	PAPEL CREPON 48x200cm, pacote com 25 folhas, cores variadas, com especificações e marca do fabricante.	PACOTE	1,400.00	20,500 28.700,00
00033	PAPEL SEDA 48X60cm, cores variadas, com especificações do produto e marca do fabricante.	FOLHA	3,000.00	0,200 600,00
00034	PAPEL GUACHE. Cores variadas, com especificações do produto e marca do fabricante.	FOLHA	3,000.00	1,400 4.200,00
00035	PAPEL PARDO. 66X96CM, Com especificações do produto e marca do fabricante.	FOLHA	3,000.00	0,900 2.700,00
00036	PAPEL SUFITE AMARELA com formato a4, medindo 210mmx297mm, contendo na embalagem 100 folhas gramadura 75g/m2, com corte rotativo.	PACOTE	3,000.00	4,100 12.300,00
00037	PAPEL SUFITE AZUL com formato a4, medindo 210mmx297mm, contendo na embalagem 100 folhas, gramadura 75g/m2com corte rotativo.	PACOTE	3,000.00	4,500 13.500,00
00038	PAPEL SUFITE VERDE com formato a4, medindo210mmx297mm, contendo na embalagem 100 folhas gramaduras 75g/m2, com corte rotativo.	PACOTE	3,000.00	4,300 12.900,00
00039	PAPEL VERGÊ BRANCO Especificação: 120 gr, 210x297mm, caixa com 100 folhas.	PACOTE	1,800.00	14,500 26.100,00
00040	PINCEL ATÔMICO. Especificação: Cores variadas.	UNIDADE	850.00	2,600 2.210,00
00041	PINCEL AZUL PARA QUADRO BRANCO. Com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	1,200.00	4,000 4.800,00
00042	PINCEL HIDROCOR Pacote com 12 unidades, com especificações do produto e marca do fabricante.	PACOTE	1,100.00	31,000 34.100,00
00043	PINCEL PRETO PARA QUADRO BRANCO Com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	1,200.00	4,000 4.800,00
00044	PINCEL VERMELHO PARA QUADRO BRANCO Com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	850.00	4,000 3.400,00
00045	PISTOLA ELÉTRICA P/ BASTÃO FINO para aplicação e cola quente (fina)bivolt embalagem com dados de indentificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	600.00	15,600 9.360,00
00046	PISTOLA ELÉTRICA P/ BASTÃO (GROSSO) para aplicação e cola quente (grossa)bivolt embalagem com dados de indentificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	600.00	19,500 11.700,00
00047	PLACA DE ISOPOR 05MM Dimensões: 100cmx50cmx0,5cm, com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,050.00	1,800 3.690,00
00048	PLACA DE ISOPOR 10MM Dimensões: 100cmx50cmx1cm, com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,000.00	1,800 3.600,00
00049	PLACA DE ISOPOR 15MM Dimensões: 100cmx50cmx1,5cm, com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,100.00	1,800 3.780,00
00050	PLACA DE ISOPOR 20MM Dimensões: 100cmx50cmx2cm, com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,100.00	1,800 3.780,00
00051	PLACA DE ISOPOR 30MM Dimensões: 100cmx50cmx3cm, com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,100.00	1,800 3.780,00
00052	TABUADAS Especificação: Com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	5,500.00	0,900 4.950,00
00053	TESOURA P/ PICOTAR Tesoura para picotar com cabo plástico e lamina de aço.	UNIDADE	5,000.00	3,200 16.000,00
00054	TINTA GUACHE. Especificação : Caixa com 12 unidades	CAIXA	1,500.00	2,300 3.450,00

00055	s, com 12 cores. TRANSFERIDOR 180° Em Poliestireno cristal, Dimensões aproximadas: 12x8x0,2cm, Escala Graus, especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,000.00	2,700	5.400,00
00056	TRANSFERIDOR 360° Em poliestireno cristal, Dimensões aproximadas: 12x12x0,2cm, Escala Graus, especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	2,000.00	2,700	5.400,00
00057	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, CABO EM PLÁSTICO COM LÂMINA DE AÇO.	UNIDADE	1,700.00	2,300	3.910,00
00058	PAPEL SUFITE ROSA com formato a4, medindo 210mmx297mm, contendo na embalagem 100 folhas gramadura 75g/m2, com corte rotativo.	PACOTE	1,500.00	4,300	6.450,00
00059	PAPEL LAMINADO 50x60cm, cores variadas, com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	1,500.00	0,900	1.350,00
00060	PAPEL MÁRMORE Com especificações do produto e marca do fabricante.	FOLHA	750.00	0,500	375,00
00061	CADERNO BROCHURA 48 PÁGINAS CAPA COLORIDA Especificação: ap. 75g, CC 180g.	UNIDADE	7,800.00	4,300	33.540,00
				VALOR TOTAL R\$	562.376,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo

Para consulta a veracidade deste documento acesse www.bomlugar.ma.gov.br – acesse o link DOM

próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 19/2019-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Para consulta a veracidade deste documento acesse www.bomlugar.ma.gov.br – acesse o link DOM

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 19/2019-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BOM LUGAR, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BOM LUGAR-MA, 22 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM LUGAR
C.N.P.J. nº 01.611.400/0001-04
CONTRATANTE

J. J. SILVA FILHO - ME
C.N.P.J. nº 05.100.885/0001-14
CONTRATADO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 21/2019-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos nove dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte , o Município de BOM LUGAR, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 21/2019-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de empresa para eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades do Município de Bom Lugar/MA.

Empresa: J. J. SILVA FILHO - ME; C.N.P.J. nº 05.100.885/0001-14, estabelecida à Rua Manoel Severo, 400, Centro, Paulo Ramos MA, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ JOÃO SILVA FILHO, C.P.F. nº 707.892.153-49, R.G. nº 231696949 SESP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁGUA SANITÁRIA. acondicionada de em frasco Plástico de 1 Litro. O Produto de vera atender as seguintes especificações: indicado para uso geral, ser bactericida, alvejante, com cloro Ativo.	UNIDADE	4,413.00	2,350	10.370,55
00002	ALVEJANTE: Especificação: Embalagem com 01 litro, caixa com 12 unidades.	UNIDADE	1,285.00	58,000	74.530,00
00003	BALDE PLASTICO DE 20 L Capacidade para 20 litros, com alça em ferro, material resistente, com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	928.00	10,500	9.744,00
00004	BALDE PLÁSTICO 08L Capacidade para 08 litros, material resistente, alça em ferro, com especificações do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	586.00	3,200	1.875,20
00005	CERA LÍQUIDA Cera Líquida auto brilho incolor. Acondicionada em frasco plástico de 750ml. Proporcionando perfume agradável, ação anti derrapante com secagem rápida, deverá constar no rótulo do produto dados de identificação do fabricante precauções e sua composição.	UNIDADE	1,930.00	5,400	10.422,00
00006	CESTO DE LIXO 11L Cesto Telado para lixo, capacidade de 11 Litros com abas deverá o produto ter marca especificada em alto relevo na base do produto e dados do fabricante do produto.	UNIDADE	1,041.00	5,500	5.725,50
00007	CESTO PARA LIXO 7,5 LTS; Especificação: Cesto Tela do para lixo	UNIDADE	797.00	3,100	2.470,70
00008	CESTO PARA LIXO COM PEDAL Cesto Plástico para lixo, capacidade de 15 lts com tampa contendo alça plástica de apoio, constar no produto em alto relevo o nome do fabricante	UNIDADE	503.00	13,500	6.790,50
00009	CESTO PARA LIXO DE PLÁSTICO Cesto Plástico para lixo, capacidade de 60lts com tampa contendo alça plástica de apoio, constar no produto em alto relevo o nome do fabricante.	UNIDADE	200.00	29,000	5.800,00
00010	COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA 180 ML Caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada, especificações do produto e MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	1,119.00	63,000	70.497,00
00011	COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ, C/50 ML Caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada	CAIXA	1,128.00	59,000	66.552,00
00012	DESINFETANTE LAVANDA: Especificação: c/500 ml	UNIDADE	798.00	1,900	1.516,20
00013	DESINFETANTE LIMÃO: Especificação: embalagem de 2 litros	UNIDADE	1,590.00	4,400	6.996,00
00014	ESPONJA DE LÃ DE AÇO Utilizado na lavagem de utensílios, o material deverá ser capaz de remover resíduos incrustados e atender a limpeza em geral. REQUISITOS GERAIS: Esponja de lã de aço carbono, de textura macia, isenta de sinais de oxidação. Contido em embalagens plásticas com 10 unidades cada, com peso líquido com no mínimo 60g cada embalagem.	UNIDADE	1,879.00	1,200	2.254,80
00015	FLANELA PARA LIMPEZA Flanela para limpeza cor laranja com medida mínima de 28 x 48 cm , etiqueta costurada constatando a os dados de identificação do fabricante o produto deverá ser acondicionados em sacos plásticos enlacrado contendo 12 Unidades.	UNIDADE	1,255.00	1,400	1.757,00
00016	LAVATINA PARA VASO SANITÁRIO Lavatina para vaso sanitário cabo plástico de 25 cm de comprimento cerdas de nylon, o produto de vera conter etiquetas e com dados de identificação do produto.	UNIDADE	308.00	3,800	1.170,40
00017	LIMPA VIDRO E ACRÍLICO C/BIOÁLCOOL: Especificação: Embalagem com 200 ml	UNIDADE	1,395.00	4,400	6.138,00
00018	LUSTRA MÓVEIS: Especificação: Embalagem com 200ml	UNIDADE	796.00	3,100	2.467,60

Para consulta a veracidade deste documento acesse www.bomlugar.ma.gov.br – acesse o link DOM

00019	LUVA DE LÁTEX MÉDIA Luva de Latex tamanho Médio confeccionada com latex de borracha, forrada com flocos de algodão e com superfície anti-derrapante.	UNIDADE	1,910.00	2,900	5.539,00
00020	PÁ PARA LIXO Pá de lixo com base de metal zincado com cabo medindo 60 cm, perfeitamente ligado a base.	UNIDADE	743.00	5,800	4.309,40
00021	PANO DE CHÃO: Especificação: Dimensões mínimas: 70 x 50 cm	UNIDADE	942.00	4,800	4.521,60
00022	PAPEL HIGIÊNICO SIMPLES Papel higiênico folha simples, picotado composto por 100% de fibras naturais, acondicionados em pacotes com 4 unidades com os seguintes ensaios: gramadura mínima de 15g/m2 espessura mínima de 0,85 em MM/16 folhas capacidade absorção de água comprimento de 30 metros largura do rolo de mínima de 100 mm diâmetro do rolo de 95mm peso do rolo mínimo de 70 gramas, composição fibrosa selo de certificado pelo INMETRO.	UNIDADE	9,280.00	2,300	21.344,00
00023	PAPEL TOALHA: Especificação: Papel toalha 19x11cm, pacote com 02 rolos	UNIDADE	656.00	4,900	3.214,40
00024	RODO DE BORRACHA Rodo em polipropileno, medidas 38 cm x 6 cm x 3 cm tubular, borracha em eva duplo contendo 1,30 m de comprimento, medindo fora da base 3cm x 0,05 cm cada, cor preta cabo de madeira encapada.	UNIDADE	843.00	5,400	4.552,20
00025	SABÃO EM BARRA 200G Sabão em pedra Glicerado, em barra de 200 gramas, embalado em caixa com pacotes com 5 peças composição sabão de ácido graxos de coco/babaçu, sabão de ácido graxos de soja sabão de ácido graxos de sebo, sabão de graxos de coadjuvantes, glicerina agentes ati-depositantes. Perfume pigmento em água.	PACOTE	1,370.00	4,800	6.576,00
00026	SABONETE EM BARRA Sabonete Glicerado, em barra de 50 gramas, embalado em individualmente.	PACOTE	1,910.00	1,200	2.292,00
00027	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 L Saco Plástico especial para coleta de lixo, capacidade aproximada de 100 Litros Extrareforçado fabricado em polietileno de baixa densidade na cor PRETA, acondicionados em pacotes contendo 100 unidades cada	PACOTE	7,840.00	2,900	22.736,00
00028	SODA CÁUSTICA 200G Caixa c/ 24 unidades, embalagem c/200g, especificações do produto e MARCA DO FABRICANTE.	CAIXA	263.00	145,000	38.135,00
00029	TOALHAS PARA MÃOS Tecido 100% algodão dimensões mínimas: 42x70 Cm, com especificações do produto e MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	965.00	6,800	6.562,00
00030	VASSOURA DE NYLON Vassoura de uso em geral com cerdas de Nylon, cabo de madeira com rosca com base e cepa plástica, 50 tufos com 10 cm alturam cabo de madeira 1,18 cm revestida de em plástico e com rosca e gancho em plasticos.	UNIDADE	645.00	6,800	4.386,00
00031	SABÃO EM PÓ Embalagens c/ 500g, embalagem plástica ou em papel.	UNIDADE	1,110.00	2,900	3.219,00
00032	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 L Saco plástico para coleta de resíduos, com capacidade para 50 Litros, Reforçado, deverá vir embalado em pacotes contendo 100 Unidades.	UNIDADE	6,623.00	2,800	18.544,40
00033	ESPONJA P/ LOUÇA Dupla face em espuma de poliuretano fibra sintética c/ abrasivo embalagem com 4 unidades, constando na embalagem especificações do produto e do fabricante.	UNIDADE	1,260.00	2,300	2.898,00
00034	ALCOOL ETÍLICO 500 MG	UNIDADE	1,445.00	5,400	7.803,00
00035	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇA Detergente liquido especifico para a limpeza loças de metal ou material similar, contendo 350 ml, devera conter em seu rótulo especificações do objeto e de seu fabricante.	FRASCO	550.00	1,400	770,00
00036	DESODORIZADOR DE AMBIENTES Em spray, embalagem com 360ml/265g, especificações do produto e MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	1,272.00	6,800	8.649,60
00037	TOALHA PARA MESA ESTAMPADA Toalha de mesa estampada, confeccionada em filme pvc reforçado com manta em 100% poliéster medindo 140mm de largura x 30 metro pesando 8,3 kgs. O produto deverá vir acondicionado em filme plástico transparente, contendo etiqueta com marca, cor, composição e identificação do fabricantes.	UNIDADE	474.00	9,500	4.503,00
00038	VASSOURA DE PALHA.: Especificação: Vassoura de Palha para uso geral.	UNIDADE	2,135.00	2,100	4.483,50
00039	VASSOURA PIAÇAVA Vassoura piaçava. N 5 para uso em geral, Com base plástica altura das cerdas 12 cm, leques de 27 cm, cabo de 1,30m fixo.	UNIDADE	416.00	3,300	1.372,80
00040	DETERGENTE LIQUIDO 500ML Detergente para limpeza de mãos e superfícies planas, quaisquer utensílios domésticos ou não, contendo 500 ml com o aroma artificial de coco, embalagem contendo todas as especificações do produto e do fabricante.	UNIDADE	253.00	2,100	531,30
00041	PAPEL INTERFOLHADO Papel interfolhado 22,5 cm x 22,5 cm, na cor branca fabricado com 100% de celulose, Deverá está impresso na embalagem todas as informações do produto e do	CAIXA	676.00	39,000	26.364,00

00042	fabricante. SABONETE LÍQUIDO: Especificação: em embalagens de 350ml com o aromas variados	UNIDADE	689.00	5,500	3.789,50
				VALOR TOTAL R\$	494.173,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot N}{365} - \frac{I}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 21/2019-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o

Para consulta a veracidade deste documento acesse www.bomlugar.ma.gov.br – acesse o link DOM

disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 21/2019-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BOM LUGAR, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BOM LUGAR-MA, 22 de Janeiro de 2020

MUNICÍPIO DE BOM LUGAR
C.N.P.J. nº 01.611.400/0001-04
CONTRATANTE

J. J. SILVA FILHO - ME
C.N.P.J. nº 05.100.885/0001-14
CONTRATADO